



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 16 de agosto de 2019.

Ofício C-nº 135/2019

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 058/2019.

*Proc 686/2004*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho submeter à apreciação dessa nobre Casa de Leis, respeitosamente, o Projeto de Lei Executivo nº 058/2018, objetivando alterar a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 4.168, de 8 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, e dá outras providências.

A presente proposta legislativa busca, em verdade, aperfeiçoar a redação dos citados dispositivos legais, de forma a eliminar as contradições que surgiram após a edição da Lei Municipal 4.926, de 11 de dezembro de 2018, de iniciativa parlamentar, que embora tenha sido muito bem intencionada, acabou inviabilizando a adequada composição do COMAM e, conseqüentemente, o desenvolvimento de seus trabalhos.

Com efeito, a alteração realizada no art. 4º da Lei Municipal n. 4.168, de 2009, especialmente em seu § 3º, determinando que o Presidente do Conselho será escolhido dentre os membros titulares da sociedade civil, contradiz totalmente o disposto no art. 9º da mesma legislação, que estabelece, expressamente, que a presidência do Conselho cabe ao *"Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente"*.

Embora a redação do citado artigo ainda se refira à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que foi dividida posteriormente, passando a estrutura organizacional desta Municipalidade a contar com uma Secretaria Municipal de Meio Ambiente", fica claro que a presidência do Conselho, em decorrência de expressa disposição legal, pertencerá ao Gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



Por tal razão, inclusive, este Executivo Municipal também está propondo, no presente Projeto de Lei, a adequação do art. 9º, para que dele conste a atual nomenclatura da Secretaria Municipal já citada.

Outro ponto digno de nota é que o aumento do número de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil no citado Conselho, que passou a ser composto por 20 (vinte) membros, torna mais complexa a logística para reunião da Plenária, prejudicando o desenvolvimento dos trabalhos e a tomada de decisões, razão pela qual vem este Executivo Municipal propor a diminuição do número de seus componentes, fixando-o em 16 (dezesesseis).

Tal redução visa dinamizar os trabalho do Conselho, sendo também oportuno recordar que, nos termos do art. 4º, § 2º, da mesma Lei, *“além dos conselheiros, poderão participar das reuniões do COMAM, sem direito a voto, outros representantes de órgãos estaduais e federais do município, das empresas públicas e das instituições de pesquisa e das entidades”*, permanecendo resguardado, portanto, o interesse público.

Por fim, urge ressaltar que o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já assentou o entendimento de que os conselhos municipais *“são órgãos públicos destinados a assessoramento de alto nível e de orientação e até deliberação em determinado órgão governamental”* (TJ/SP ADIN nº 0103669-89.2011.8.26.0000, Rel. Des. Cauduro Padin, j. 29.02.2012), razão pela qual se afigura necessária, no caso em tela, que a alteração na composição e funcionamento do COMAM seja efetuada por meio do presente Projeto de Lei, de iniciativa deste Executivo Municipal.



Este também é o entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal, como se depreende a seguir:

*"Lei do Estado de São Paulo. Criação de Conselho Estadual de Controle e Fiscalização do Sangue (COFISAN), órgão auxiliar da Secretaria de Estado da Saúde. Lei de iniciativa parlamentar. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade reconhecida. Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CF/1988). Princípio da simetria." (STF, ADI 1.275, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 16-5-2007, Plenário, DJ de 8-6-2007.)*

*"É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação" (STF, ADI 3.254-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ellen Gracie, 16-11-2005, v.u., DJ 02-12-2005, p. 02).*

*"1. A Constituição do Brasil, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno (artigo 25, caput), impõe a observância compulsória de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo, de modo que o legislador estadual não pode validamente dispor sobre matérias reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Executivo. 2. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente" (RTJ 195/119).*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## Gabinete do Prefeito

Ofício C-nº 135/2019 – continuação.

Fls. 04

*“Lei 9.162/1995 do Estado de São Paulo. Criação e organização do Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo – CONSIP. Estrutura e atribuições de órgãos e Secretarias da Administração Pública. Matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Precedentes.” (STF, ADI 3.751, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 4-6-2007, Plenário, DJ de 24-8-2007.)”*

Ante o exposto, na certeza da acolhida favorável ao presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente - JASA/am

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ 20/08/2019 17:23 000006675



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 058, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.168, de 8 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, e dá outras providências.**

---

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 4.168, de 8 de setembro de 2009, bem como o § 3º e § 4º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente será constituído por 16 (dezesseis) conselheiros que formarão a plenária, observando-se a paridade entre os representantes do Poder Público Municipal e membros da Sociedade Civil Organizada do Município, sendo assim composto:

- I - um gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que será o Presidente do Conselho;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- V - um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- VI — um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer de Guaratinguetá;
- VII - um representante da Companhia de Serviços de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG;
- VIII — um representante da Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo, escritório de Guaratinguetá;
- IX — um representante da Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá — ACEG;
- X - um representante da Associação Agropecuária de Guaratinguetá;
- XI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB, subseção de Guaratinguetá;
- XII - um representante da União das Associações Amigos de Bairros de Guaratinguetá — UNISAB;



XIII - um representante da Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos - AGEA;

XIV - um representante do Sindicato Rural de Guaratinguetá;

XV - um representante de Entidade Ambientalista;

XVI – um representante de Entidade de Proteção Animal.

(...)

§ 3º O Conselho será dirigido por seu presidente, auxiliado por um vice-presidente e um secretário executivo, sendo o vice-presidente escolhido dentre os membros titulares da sociedade civil e o secretário executivo dentre os membros titulares do Conselho, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§ 4º A escolha por votação, em assembléia geral, dos Conselheiros para as funções de vice-presidente e secretário executivo do Conselho deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições.”

Art. 2º O art. 26 da Lei Municipal nº 4.168, de 2009, bem como seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 O Conselho apreciará proposta de alteração ou reforma de seu Regimento Interno, desde que subscrita por, no mínimo, 3 (três) conselheiros.

Parágrafo único. As alterações do Regimento Interno exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros do Conselho.”

Art. 3º O art. 9º da Lei Municipal nº 4.168, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Conselho é presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, com as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

- III - votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- IV - resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- V - determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;
- VI - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
- VII - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual de atividades do Conselho;
- VIII - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- IX - encaminhar ao Prefeito Municipal informações sobre as matérias em tramitação no Conselho, bem como suas deliberações, sugerindo os atos administrativos necessários;
- X - submeter à apreciação do Plenário ou Câmaras Técnicas, propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;
- XI - estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do Conselho;
- XII - designar relator para a elaboração de parecer técnico das matérias encaminhadas ao Conselho, por meio da Secretaria Executiva;
- XIII - propor a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;
- XIV - delegar atribuições de sua competência.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do exercício de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo responsável designado para atuar nas questões ambientais, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal



LEI Nº 4.168, de  
08 de setembro de 2009

Dá nova redação à Lei Municipal nº 3.718, de 02 de julho de 2004, que dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMAM e, dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMAM, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, como objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para a presente e futura gerações.

§ 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, parte integrante do Sistema Municipal do Meio Ambiente e, deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

§ 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a formulação e a execução da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II – participação comunitária;
- III – promoção da saúde pública e ambiental;
- IV – compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI – exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII – prevalência do interesse público e,
- IX – propostas de reparação de dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

- I – propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, garantindo a representatividade e participação da comunidade;
- II – colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal e, em projeto de lei sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III – propor normas técnicas, legais buscando a transdisciplinariedade nos padrões de qualidade ambiental;
- IV – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental-natural, étnico e cultural- do Município;
- V – promover e ou colaborar com a mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras, empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos naturais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- VI – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;





- VII – colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do Município para a conservação do meio ambiente;
- VIII – participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;
- IX – fornecer informações, divulgação regular e permanente de suas ações e subsídios técnicos relativos à qualidade, conhecimento e defesa do meio ambiente em âmbito municipal, sempre que for necessário;
- X – propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- XI – propor e acompanhar os programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação;
- XII – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente nos níveis federal, estaduais e internacionais;
- XIII – discutir e aprovar o Plano Municipal de Meio Ambiente de Guaratinguetá;
- XIV – participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XV – elaborar e aprovar o regimento interno que regerá seus atos;
- XVI – colaborar na articulação de ações de interesse para a gestão ambiental intermunicipal, como a dos Consórcios Intermunicipais para a preservação, conservação e recuperação dos recursos hídricos;
- XVII – identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;
- XVIII – exigir elaboração de prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA-RIMA), para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, de iniciativa pública ou privada;
- XIX – decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XX – analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do Município;
- XXI – convocar as audiências públicas, nos termos da legislação.

Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 16 (dezesesseis) conselheiros que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre os representantes do Poder Público Municipal e, membros dos órgãos não-governamentais do Município, tendo a seguinte composição:

- I- um gestor da Unidade Administrativa do Meio Ambiente, que será o seu presidente;
- II- um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- III- um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- IV- um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- V- um representante da Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG;
- VI- um representante da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG;
- VII- um representante da Câmara Municipal de Guaratinguetá;
- VIII – um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Guaratinguetá;



- Guaratinguetá;
- IX- um representante de Entidade Ambientalista;
  - X- dois representantes da Associação Comercial e Industrial de Guaratinguetá;
  - XI- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Guaratinguetá;
  - XII- um representante da União da Sociedade de Amigos de Bairro – USAB;
  - XIII- um representante da Cooperativa de Serviços;
  - XIV- um representante do Sindicato Rural de Guaratinguetá.
  - XV – um representante da Associação Agropecuária de Guaratinguetá.

§ 1º O suplente deve ser indicado pelo seu órgão de origem para substituição dos titulares na plenária.

§ 2º Poderão participar das reuniões do COMAM, sem direito a voto, os representantes de órgãos estaduais e federais do município, das empresas públicas e das instituições de pesquisa e das entidades.

§ 3º O Conselho será dirigido pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo os dois últimos escolhidos dentre os membros titulares, conforme estabelecido em regimento interno.

§ 4º A escolha por votação, em assembleia geral, dos conselheiros para as funções de vice-presidente e secretário do Conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições.

§ 5º O COMAM poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 6º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma vez, por igual período.

§ 7º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse, excetuando a do Presidente.

Art. 5º O Conselho poderá manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 6º O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 7º As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu regimento interno, através de respectivo decreto.

Parágrafo único. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.



Art. 9º O Conselho é presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com as seguintes atribuições:

- I- representar o Conselho;
- II- convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III- votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- IV- resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- V- determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;
- VI- tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
- VII- submeter à apreciação do Plenário o relatório anual de atividades do Conselho;
- VIII- encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- IX- encaminhar ao Prefeito Municipal informações sobre as matérias em tramitação no Conselho, bem como suas deliberações, sugerindo os atos administrativos necessários;
- X- submeter à apreciação do Plenário ou Câmaras Técnicas, propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;
- XI- estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do Conselho;
- XII- designar relator para a elaboração de parecer técnico das matérias encaminhadas ao Conselho, por meio da Secretaria Executiva;
- XIII- propor a criação de Câmaras Técnicas e, designar seus membros;
- XIV- delegar atribuições de sua competência.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do exercício de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo responsável designado para atuar nas questões ambientais, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 10 A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art. 11 Compete ao Secretário Executivo do Conselho:

- I- organizar, planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas de atribuições do Conselho;
- II- fazer publicar as deliberações do Conselho, através do meio de divulgação oficialmente utilizado pela Administração Municipal;
- III- convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;
- IV- coordenar as reuniões do Plenário e Câmaras Técnicas, quando instaladas;
- V- assessorar o Presidente em suas atribuições;
- VI- organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do Conselho;
- VII- elaborar o relatório anual das atividades do Conselho, submetendo ao Presidente;
- VIII- executar outras atribuições determinadas pelo Presidente ou estabelecidas pelo Regimento Interno.



**LEI Nº 4.168, de  
08 de setembro de 2009**

Fls. 05

Parágrafo único. O Secretário Executivo pode, mediante justificativa, requerer ao Presidente, apoio administrativo e de pessoal necessário para o exercício das funções do Conselho.

Art. 12 As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez, por igual período.

Art. 13 As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva fornecerá atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência de trabalho.

Art. 14 O não comparecimento do conselheiro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, implicará em sua exclusão do Conselho.

Parágrafo único. Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho do membro titular ou suplente que tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato.

Art. 15 O Conselho se reunirá publicamente, ordinária e extraordinariamente.

§ 1º Haverá uma reunião ordinária bimestral, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 30 ( trinta ) dias, pelo Presidente.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou, ainda, por requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares do Conselho.

§ 3º Somente haverá reunião do Plenário com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros com direito a voto.

§ 4º A Ordem do Dia será enviada mediante correspondência protocolizada de preferência com a mesma antecedência requerida para a convocação das reuniões.

Art. 16 Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá comunicar à Secretaria Executiva, antecipadamente, que, por sua vez, convocará o respectivo suplente para a reunião.

Art. 17 As reuniões do Conselho serão realizadas na presença de membros titulares ou seus suplentes, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros e as deliberações são por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º A votação é nominal e aberta, com conselheiro declarando seu nome completo e seu voto.

§ 2º A critério do Presidente do Conselho poderão participar das reuniões do Plenário, convidados sem restrições de número, apenas tendo as presenças justificadas, sem direito a voto.



Art. 18 As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I- a abertura da sessão, leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II- a leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III- deliberações;
- IV- palavra franca;
- V- encerramento.

Art. 19 A abertura da sessão pelo Presidente está vinculada à presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho.

Parágrafo único. Em caso de não atingir o *quorum* estabelecido neste artigo serão aguardados 30 (trinta) minutos e uma segunda convocação será realizada; estando presente a maioria simples dos membros, atendendo uma paridade simples, abrir-se-á a sessão; caso persistir a falta de *quorum*, o Presidente declarará suspensa a sessão.

Art. 20 Abertos os trabalhos, será feita pelo Secretário Executivo a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, mediante resultado da votação.

Parágrafo único. O conselheiro que pretender retificar a ata, enviará declaração escrita à Secretaria Executiva até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma, sendo que a declaração deverá ser inscrita na ata seguinte, e o Plenário deliberará sobre a sua procedência ou não.

Art. 21 O Secretário Executivo, em seguida à leitura e aprovação da ata, procederá as comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

Art. 22 A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do Conselho.

§ 3º Caberá ao Secretário Executivo relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da lentidão dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada conselheiro, bem como a respectiva duração.

Art. 23 Encerrada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.



**LEI Nº 4.168, de  
08 de setembro de 2009**

**Fls. 07**

Art. 24 As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião.

Art. 25 As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente, serão anexadas ao respectivo expediente.

Art. 26 O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, 3 (três) conselheiros.

Parágrafo único. Apresentado o projeto que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido à votação pelo Plenário.

Art. 27 Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COMAM.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 3.718, de 02 de junho de 2004, a Lei nº 3.744, de 06 de outubro de 2004 e, a Lei nº 3.762, de 24 de novembro de 2004.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de setembro de 2009.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLIII.



LEI MUNICIPAL Nº 4.926, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.168, de 8 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º, caput, seus parágrafos e incisos, da Lei Municipal nº 4.168, de 8 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente será constituído por 20 (vinte) conselheiros que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre os representantes do Poder Público Municipal e membros da Sociedade Civil Organizada do Município, tendo a seguinte composição:

- I - um gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- V - um representante da Companhia de Serviços de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG;
- VI - um representante da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG;
- VII - um representante de Entidade Pública de Ensino e Pesquisa de Guaratinguetá;
- VIII – um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer de Guaratinguetá;
- IX – um representante da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, escritório de Guaratinguetá;
- X - um representante da Defesa Civil;
- XI - um representante de Entidade Ambientalista;



XII - um representante da Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá – ACEG;

XIII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, subseção de Guaratinguetá;

XIV - um representante da União das Associações Amigos de Bairros de Guaratinguetá – UNISAB;

XV - um representante da Cooperativa “Amigos do Lixo” de Guaratinguetá;

XVI - um representante do Sindicato Rural de Guaratinguetá;

XVII - um representante da Associação Agropecuária de Guaratinguetá;

XVIII - um representante das Associações de Moradores de Bairros de Guaratinguetá;

XIX - um representante da Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos – AGEA; e

XX - representante de Entidades de Proteção Animal.

§ 1º O suplente deve ser indicado pelo seu órgão de origem para substituição dos titulares da plenária.

§ 2º Além dos conselheiros, poderão participar das reuniões do COMAM, sem direito a voto, outros representantes de órgãos estaduais e federais do município, das empresas públicas e das instituições de pesquisa e das entidades.

§ 3º O Conselho será dirigido pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo o presidente escolhido dentre os membros titulares da sociedade civil; o vice-presidente dentre os membros titulares do poder público; e o secretário dentre os membros titulares do conselho, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§ 4º A escolha por votação, em assembleia geral, dos conselheiros para as funções de presidente, vice-presidente e secretário do Conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições.

§ 5º O COMAM poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.





Lei Municipal nº 4.926, de 11 de dezembro de 2018 – continuação.

-3-

§ 6º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma vez, por igual período.

§ 7º O exercício das funções de membros do Conselho será não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.”

Art. 2º O artigo 26, da Lei Municipal nº 4.168, de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 26. O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, 3 (três) conselheiros.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM será revisado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0015/2018, de  
Autoria do Vereador Pedro Sannini.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **Memorando Interno nº 67/2019 – DG**

Data: 22/08/2019

Para: Ver. Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

De: Marcelo Augusto de Almeida Santos – Diretor Geral

REF.: Projeto de Lei Executivo nº 58/2019.

---

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

O Projeto de Lei Executivo supracitado objetiva abrir Crédito Adicional Especial na Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Esta Diretoria Geral, após a análise do mesmo, em obediência ao que determina o art. 153, inciso III e IV, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, constatou que este encontra-se instruído devidamente, podendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS**  
Diretor Geral – OAB/SP 155.273